



ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

Edital 01/2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 0593/2015, Lei Municipal nº 71/2022, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº. 09, DE 30 DE MARÇO DE 2023**, do CMDCA local.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Barra de São Francisco, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Barra de São Francisco constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimento
Membros do Conselho Tutelar	5	40 h	R\$2.500



1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8h às 17h, de segunda e sexta-feira, intervalo de 2h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Deverá ser elaborada escala de plantão remoto considerando a disponibilidade de, pelo menos, 01 (um) Conselheiro Tutelar no período não compreendido entre 08h e 17h, inclusive nos fins de semana e feriados.

1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal 593/2015 e Lei Municipal n. 71/2022 ou a que a suceder.

1.9 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal 593/2015 e Lei Municipal n. 71/2022, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Barra de São Francisco, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda, na Lei Municipal 593/2015 e Lei Municipal n. 71/2022.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Barra de São Francisco, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito;



3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura, fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal 593/2015 e Lei Municipal n. 71/2022, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões dos distribuidores cíveis e criminais;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Ter ensino médio completo;
- IV. Residência no Município de Barra de São Francisco, dentro da área de abrangência de referência do Conselho ao qual o candidato pretende se candidatar;
- V. Aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre os direitos da criança e do adolescente, de caráter eliminatório.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Comprovante de residência dos três últimos meses à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral;
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- X. Documento de Identidade;
- XI. CPF;
- XI. Título Eleitoral

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar, através de Declaração.



4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar e a se candidatar no Processo de Escolha do Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia **01/04/2023 até o dia 02/05/2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 17h**, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, endereço Rua Coronel Djalma Borges, nº 122, Centro, Barra de São Francisco-ES, CEP 29.8000-000.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição constante no anexo I, II e III deste edital, para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração pública específica e fotocópia de documento de identidade do procurador, podendo ser autenticada ou apresentada a original no ato de inscrição.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal 593/2015, Lei Municipal n. 71/2022, bem como das decisões que possam ser tomadas pela



Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição, sem rasuras, e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher a ficha de inscrição e demais documentos de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal 593/2015, Lei Municipal n. 71/2022 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada no dia 15/05/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 15/05/2023 até o dia 19/05/2023, no horário de atendimento ao público de 08h às 17h, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, endereço Rua Coronel Djalma Borges, nº 122, Centro, Barra de São Francisco-ES, CEP 29.8000-000, não se admitindo o envio de impugnações por meio eletrônico.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa, de 23/05/2023 até o dia 29/05/2023, no horário de atendimento ao público de 08h às 17h, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, endereço Rua Coronel Djalma Borges, nº 122, Centro, Barra de São Francisco-ES, CEP 29.8000-000, não admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico.

7.8 A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, e proferirá decisão até o dia 05/06/2023.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 6 (seis) dias, no período de 06/06/2023 até o dia 13/06/2023, no horário de atendimento ao público de 08h às 17h, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, endereço Rua Coronel Djalma Borges, nº 122, Centro, Barra de São Francisco-ES, CEP 29.8000-000, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento, proferindo decisão até o dia 20/06/2023, notificando os interessados, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, a publicação, pela Comissão Especial, da lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas deverá ocorrer até dia 21/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E DOS RECURSOS



8. A prova de Conhecimentos Específicos ocorrerá no dia 25/06/2023, com início às 08h, na Escola MEFTI Ozéias Rezende, conforme descrito no cronograma deste Edital. A prova terá a duração máxima de 03 (três) horas.

8.2 A Prova de Conhecimentos específicos para os candidatos inscritos no Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar será aplicada e elaborada por Comissão Examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.3 A prova de Conhecimentos Específicos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente e Noções de Escrita e Redação Oficial.

8.4 A prova constará de Prova Objetiva com 20 (vinte) questões, com 5 (cinco) alternativas cada, sendo apenas uma correta; e Prova Dissertativa composta por 02 (duas) questões de estudo de caso.

8.5 A prova valerá 30 (trinta) pontos no total, sendo que cada questão objetiva valerá 01 (um) ponto, e cada questão dissertativa valerá 05 (cinco) pontos cada.

8.6 A prova é de caráter eliminatório e será considerando CLASSIFICADO o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total de pontos.

8.7 As respostas das questões deverão ser transcritas para a Folha de Respostas, que é o único documento válido para correção. Em nenhuma hipótese haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato, sendo da responsabilidade exclusiva do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente, emenda ou rasura, ainda que legível.

8.8 Não será permitido que as marcações na Folha de Respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que faça requerimento sobre essa condição especial e apresente laudo médico comprovando a necessidade de acompanhamento. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal devidamente treinado.

8.9 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente do valor da nota final.



8.10 Os três últimos candidatos deverão permanecer no local de aplicação das provas até que o último candidato as tenha concluído, a fim de assinarem a Ata e assistirem ao lacre do envelope contendo as folhas de respostas.

8.11 No ingresso nos locais de prova será necessário a apresentação de documento original com foto e em meio físico, para identificação civil, bem como a necessidade do documento durante a realização das provas.

8.12 Não serão aceitos como documento de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo) ou CNH digital, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados, cópias e protocolos.

8.13 O candidato que não apresentar documento de identidade oficial original não terá acesso ao local das provas e será automaticamente eliminado do processo, salvo em caso de perda ou roubo, onde o candidato deverá apresentar o Boletim de Ocorrência Policial atestando a perda ou roubo.

8.14 No caso do candidato apresentar Boletim de Ocorrência Policial para realização da prova, o fiscal colherá assinatura e impressão digital do mesmo para possível averiguação futura.

8.15 Em hipótese alguma serão realizadas provas fora do local, cidade, data e horário determinados.

8.16 Será excluído deste processo o candidato que faltar, chegar atrasado à prova, ou que, durante a sua realização, for colhido em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas, oralmente, por escrito ou através de equipamentos eletrônicos, ou, ainda, que venha a tumultuar a realização das provas, podendo responder legalmente pelos atos ilícitos praticados.

8.17 Não é permitido ao candidato, no dia de aplicação das provas, a utilização de qualquer tipo de aparelho eletrônico, como: telefone celular, smartphone, tablet, notebook ou similar, pagers, agenda eletrônica, receptor, gravador, aparelhos sonoros, fonográficos, de comunicação ou de registro, eletrônicos ou não, transmissor de dados e mensagens, máquina fotográfica, máquina calculadora, relógios analógicos ou digitais, etc. Não é permitido também a utilização de quaisquer acessórios como pulseiras, braceletes ou de chapelaria tais como chapéu, boné, gorro ou protetores auriculares.



8.18 O descumprimento da instrução do item anterior, implicará a eliminação do candidato, caracterizando-se tal ato como tentativa de fraude.

8.19 Após o início e durante a realização das provas não será permitida a comunicação entre os candidatos, utilização de anotações, impressos, livros ou quaisquer outros materiais de consulta.

8.20 Recomendamos o comparecimento do candidato ao local de realização das provas com, no mínimo, 30 minutos de antecedência, portando caneta esferográfica azul ou preta.

8.21 O candidato só poderá se retirar definitivamente do recinto de realização das provas, levando consigo o caderno de questões, após 60 minutos contados do efetivo início das provas.

8.22 Não haverá segunda chamada para as provas. O não comparecimento no dia e hora da prova resultará na eliminação automática do candidato.

8.23 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação das provas em virtude de afastamento de candidato da sala de provas.

8.24 Os candidatos não portadores de deficiência que necessitarem de condições especiais para realização das provas, deverão notificar a empresa sobre as condições desejadas.

8.25 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes a este processo. Os atos serão publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco (endereço eletrônico: <https://www.pmbf.es.gov.br/>).

8.26 O candidato poderá ser submetido a detector de metais e/ou coleta digital nas Folhas de Respostas durante a realização das provas.

8.27 O gabarito preliminar será disponibilizado no dia 26/06/2023.

8.28 O resultado na Prova de Conhecimentos Específicos será publicado em site oficial da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco até o dia 07/07/2023.

8.29 Caberão recursos contra questões das Provas junto a Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, no período de 10/07/2023 até o dia 14/07/2023, no horário de atendimento ao público de 08h às 17h, na sede da



Secretaria Municipal de Assistência Social, endereço Rua Coronel Djalma Borges, nº 122, Centro, Barra de São Francisco-ES, CEP 29.8000-000, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail), não sendo aceitos qualquer forma de contestação a partir do prazo estabelecido.

8.30 O recurso devidamente fundamentado, incluindo bibliografia pesquisada, deverá conter todos os dados que informem a identidade do reclamante, bem como os demais dados constantes do Formulário de Recursos, anexo

8.31 O candidato deverá preencher o Formulário para Recursos, sendo automaticamente desconsiderados recursos de igual teor interpostos pelo mesmo candidato.

8.32 A decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral tem caráter irrecorrível na esfera administrativa, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

8.33 Os pontos correspondentes à anulação de item ou questão das provas objetivas, por força do julgamento de recurso, serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.34 As Provas Objetivas de todos os candidatos serão recorrigidas de acordo com o novo gabarito, se houver alteração do gabarito oficial por força do julgamento de recurso.

8.35 Os recursos intempestivos serão desconsiderados e os inconsistentes serão indeferidos.

8.36 O resultado da prova estará à disposição dos interessados a partir do dia 24/07/2023, conforme Cronograma, publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco (endereço eletrônico: <https://www.pmbssf.es.gov.br/>).

8.37 A convocação dos candidatos para a próxima etapa será feita no dia 25/07/2023, com a publicação dos candidatos habilitados para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Barra de São Francisco.

9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

9.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.



9.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com “santinhos” constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

9.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados (ou outra data a ser definida pelo CMDCA).

9.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

9.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações, observadas ainda as seguintes vedações:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;

VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;



IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem a determinada candidatura.

IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.

9.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

9.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

9.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

9.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;



III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

9.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

9.7.4 Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o 14/10/2023, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:



- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
- VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

9.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

9.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

9.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.



9.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 25/07/2023, às 18h na Câmara Municipal de Barra de São Francisco.

10. DA ELEIÇÃO

10.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

10.2 A eleição será realizada no dia 01 de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

10.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 18/09/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

10.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

10.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

10.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

10.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

10.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.

10.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.



10.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

10.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

10.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

10.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos (a depender da definição do modelo de cédula).

10.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

10.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

10.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

10.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

10.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

10.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;



III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

11. DA APURAÇÃO

11.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

11.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

11.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

11.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

11.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

11.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação de conhecimentos específicos; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

12.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02 de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

12.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito do Município.

12.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.



12.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

12.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

12.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

13. DO CALENDÁRIO

13.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

DATA	ETAPA
01/04/2023	Publicação do Edital
01/04 até 02/05, de 8h às 17h	Prazo para registro das candidaturas
15/05/2023	Publicação da lista dos candidatos inscritos
15/05 até 19/05,, de 8h às 17h	Prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial
23/05 até 29/05, de 8h às 17h	Prazo de 5 (cinco) dias para apresentação da defesa das impugnações
05/06/2023	Decisão de impugnação dos candidatos pela Comissão Especial, com publicação acerca do resultado
06/06 até 13/06, de 8h às 17h	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial
20/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado
21/06/2023	Publicação, pela Comissão Especial, de relação dos candidatos habilitados após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público
25/06/2023, às 8h	Aplicação da prova
26/06/2023	Publicação do gabarito preliminar
07/07/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
10/07 até 14/07, de 8h às 17h	Prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recursos junto à Comissão Especial



24/07/2023	Julgamento e Publicação do resultado final da prova, após análise dos recursos pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público
25/07/2023	Sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados
18/09/2023	Divulgação dos locais de votação
01/10/2023	Eleição
02/10/2023	Publicação da apuração
10/01/2024	Posse

13.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 71/2022, Lei Municipal 593/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.

14.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

14.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

14.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

14.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

14.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



14.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

14.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

14.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

14.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de São Francisco para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. 11 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Barra de São Francisco/ES, 30 de março de 2023.

Vera Lucia da Fonseca Pereira

Presidente do CMDCA



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR 2024/2027

Número de Inscrição: _____

Nome: _____

Telefone: _____

e-mail: _____



Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, bairro _____, nesta cidade de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, portador da cédula de identidade RG nº _____, venho pelo presente requerer mui respeitosamente de Vossa Senhoria, o registro de minha candidatura para pleitear uma vaga junto ao Conselho Tutelar e requerer ainda usar o meu codinome _____.

DECLARO, para devidos fins, que têm pleno conhecimento e concorda expressamente com todos os termos e condições estabelecidas no EDITAL nº 01/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que regulamenta a Eleição dos membros do Conselho Tutelar de Barra de São Francisco/ES e demais legislações a ele relacionadas, especialmente a Lei Municipal nº 0593 de 06 de abril de 2015 e Lei Federal nº 8.069/90).

Nestes termos, Pede deferimento.

Barra de São Francisco/ES, ____ de _____ de 2023.

Assinatura por extenso do Candidato



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado civil _____, RG n.º _____,
CPF n.º _____, residente na Rua/Av. _____,
n.º _____, Bairro _____, em Barra de São Francisco/ES, **DECLARO** sob as penas da lei, que
resido no município de Barra de São Francisco/ES desde _____, conforme comprovante Anexo.

Na condição de:

- Membro da família;
 Imóvel cedido/comodato;
 Aluguel sem contrato de locação.

Por ser verdade, firmo o presente.

Barra de São Francisco/ES, ___ de _____ de 2023

Assinatura do Candidato

Testemunhas:

Assinatura por extenso:

Nome:

CPF:

RG:

Assinatura por extenso:

Nome:

CPF:

RG:



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCIMENTO DE CARGO PUBLICO COMISSIONADO E/OU CARGO ELETIVO

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado civil _____, RG n.º _____,
CPF n.º _____, residente na Rua/Av. _____,
n.º _____, Bairro _____, em Barra de São Francisco/ES, **DECLARO** para os fins descritos no
Edital nº 01/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que
resido no município de Barra de São Francisco/ES, que não ocupo cargo público municipal de
provimento em comissão e não sou detentor de cargo eletivo.

Por ser verdade, firmo o presente.

Barra de São Francisco/ES, ___ de _____ de 2023

Assinatura do Candidato

Testemunhas:

Assinatura por extenso:

Nome:

CPF:

RG:

Assinatura por extenso:

Nome:

CPF:

RG:



CHECK LIST DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

(PREENCHIMENTO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELEIÇÃO)

- 01 foto 3x4 recente;
- Documento de Identidade;
- CPF;
- Título Eleitoral;
- Comprovante de Quitação Eleitoral;
- Certidão de Nascimento ou Casamento
- Comprovante de residência;
- Declaração atestando residência no Município, assinada e datada conforme o Anexo II do Edital 01/2023 - CMDCA;
- Atestado de Saúde Ocupacional, expedido por médico credenciado pela Justiça do Trabalho;
- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União
- Certificado de conclusão de Ensino Médio, ou equivalente, acompanhado do Histórico Escolar;
- Declaração que possui disponibilidade de exercer a função de Conselheiro Tutelar, com dedicação exclusiva;
- Declaração, conforme Anexo III do Edital 01/2023-CMDCA, afirmando que não ocupar cargo público municipal de provimento em comissão e não ser detentor de cargo eletivo;
- Certificado de Reservista (Sexo Masculino).

Responsável pela inscrição: _____ Em: / /2023

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR 2024/2027

Número de Inscrição: _____

Declaro que o Candidato _____ entregou toda a documentação exigida no edital.

Barra de São Francisco / / 2023.

Assinatura do Responsável pela inscrição